



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
Estado de Minas Gerais

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES - MG**, situada na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, nesta cidade de Senador Cortes – MG, através do Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial, torna público e comunica aos interessados nos termos e na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que, realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o presente Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 10:00 hs do dia 19/01/2024, às 10:00 hs do dia 01/02/2024; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10:01 hs do dia 01/02/2024, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

Disponibilização do Edital: o Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na Sede da Prefeitura, localizada na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 16:00 horas ou pelo endereço eletrônico www.senadorcortes.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES - MG**, situada na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, nesta cidade de Senador Cortes – MG, através do Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial, torna público e comunica aos interessados nos termos e na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que, realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o presente Edital.

cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o presente Edital.

Valor Total estimado da contratação: R\$ 630.348,00 (Seiscentos e trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais).

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 10:00 hs do dia 19/01/2024, às 10:00 hs do dia 01/02/2024; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10:01 hs do dia 01/02/2024, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

1. DO OBJETO E OBJETIVO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. A futura contratação se faz necessária pois, considerando a necessidade de suprir a demanda na Secretaria Municipal de Educação e Escolas do Município, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo também de informar se há viabilidade técnica na contratação de empresa para o fornecimento de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR** de acordo com cardápio elaborado por nutricionista e de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público de Senador Cortes.

1.3. Indispensável para garantir uma alimentação de qualidade aos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade das entregas.

1.4. Faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

1.5. Os bens descritos no objeto são de natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.6. Conf. Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.

2.3. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de **até 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.

2.4. A resposta do PREGOEIRO ao pedido de esclarecimento formulado será por meio do Portal de Compras Públicas em campo próprio.

2.5. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer Pessoa Jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) tenham falência decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Senador Cortes – MG.
- e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam reunidas em consórcio.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993**, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5. DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.

5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

- b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos.
- c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f)** Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- g)** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- h)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;²

5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.³

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

²² Não se aplica ao presente processo, considerando a ampla participação no certame.

³ Idem.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento **que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.**

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13. A PROPOSTA DEVE SER FEITA COM BASE NA ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, DEVIDO AS DESCRIÇÕES DOS ITENS CADASTRADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS POR VEZES NÃO SEREM TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.15. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

5.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como as demais informações enviadas através do Chat ou enviadas pelos e-mails cadastrados no sistema; ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.20. Nos preços ofertados deverão já estar consideradas e inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

5.21. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

- a) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- b) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- c) Caso a proposta seja omissa em algum termo o qual deveria constar da mesma, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Termo de Referência deste Edital.
- d) Os quantitativos a serem cotados são aqueles constantes no Termo de Referência. Os preços unitários ofertados pelos proponentes deverão guardar proporcionalidade com os preços de referência unitários levantados pela Prefeitura Municipal de Senador Cortes – MG.
- e) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de Habilitação e a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a data e hora estabelecida para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e documentação anteriormente encaminhada.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item;
- b) Marca e ou Fabricante;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Ficando a exclusivo critério do Pregoeiro quando verificar que o preço está manifestamente inexequível desclassificar a proposta por inteiro ou um item da proposta isoladamente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo PREGOEIRO, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.2.** A comunicação entre O PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4.** Ao Pregoeiro caberá estabelecer prazos razoáveis para a prática de quaisquer atos que julgue necessário ser praticados no curso da sessão pública.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- I - contiverem vícios insanáveis e não atenderem às exigências contidas no Edital;
 - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **Item 8.2, IV**.
- 8.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.6.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.7.** Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE

- 9.1.** A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

- 9.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 9.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6.** Durante a fase de lances, O PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 9.7.** O MODO DE DISPUTA adotado será o MODO ABERTO, o qual, durante 10 min serão dados lances livres, abertos e sucessivos, sendo que, não havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 min. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição.
- 9.8.** Se ocorrer à desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecerem acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.** Após o encerramento da etapa de lances, O PREGOEIRO poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.11.** **É obrigação dos licitantes acompanhar as mensagens e ficarem atentos ao chat após a fase de lances, para uma possível negociação imediata dos itens que estiverem com valor acima do estimado.**
- 9.12.** Em caso de a licitante não responder de forma imediata no chat a tentativa de uma possível negociação de um item com valor acima do estimado, fica a critério do PREGOEIRO recusar a proposta e convocar a licitante remanescente em ordem de classificação, ou cancelar o item de forma justificada, caso entenda ser inviável a negociação.
- 9.13.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.14.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.15.** O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.
- 9.16.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, O PREGOEIRO poderá convocar a licitante para o encaminhamento de catálogo e da proposta reajustada, caso haja necessidade.
- 9.17.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, O PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.18.** Se a proposta subsequente estiver com o valor muito acima da média, ou mesmo, muito acima da melhor proposta anterior, caberá O PREGOEIRO analisar se é viável tentar negociar ou não o item em questão, podendo O PREGOEIRO de forma justificada, cancelar o item.
- 9.19.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

9.20. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.21. As propostas com valor unitário ou global superior ao estimado poderão ser aceitas, caso houver justificativa expressa do Setor Demandante e/ou do PREGOEIRO.

9.22. O PREGOEIRO poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte para que esta afaça os benefícios do referido enquadramento.

10. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, após encerrada a etapa de análise das propostas, o(a) Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata, e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação com a análise de toda a documentação exigida para este certame.

10.8. Pregoeiro analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos ditames do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

10.9 - REGULARIDADE FISCAL , SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1 - Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.

10.9.2 - Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; sendo permitido a apresentação do mesmo através do Cartão de Inscrição Estadual; Consulta Pública ao Cadastro do Estado Respectivo (SINTEGRA), ou outro meio hábil onde se possa aferir o número de Inscrição Estadual.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

10.9.3. Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL** se houver, **ou ALVARÁ**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação. **Nota:** A comprovação da **inscrição municipal** poderá também ser aferida por quaisquer outros documentos apresentados onde se possa extrair a informação sobre a inscrição municipal do Licitante.

10.9.4 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (CND FEDERAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.9.5 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL (CND ESTADUAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação. **Nota:** 1) Mesmo que o participante não tenha Inscrição Estadual, deverá apresentar a respectiva CND Estadual extraída pelo número do seu respectivo CNPJ. (**Nota: as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro devem apresentar junto a CND ESTADUAL, a Certidão de Regularidade Fiscal - Dívida Ativa da PGE-RJ).**

10.9.6 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL (CND MUNICIPAL) - do domicílio ou sede do licitante. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.9.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.9.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.10.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando: Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a prestação de serviços e indicar que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

10.10.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.11.1. BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO (DRE) e DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

10.11.2. Os documentos referidos no subitem 10.11.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.11.3. Conforme preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei n 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

10.11.4. Demonstração da boa situação financeira da licitante através de planilha (devidamente assinada pelo contador responsável)⁴, onde devem ser demonstrados os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível A Longo Prazo

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0

Ativo Circulante

ILC = -----

Passivo Circulante

Nota – 1: Caso qualquer dos índices: Liquidez Geral e/ou Liquidez Corrente, for inferior a 1,0, os licitantes deverão apresentar comprovação de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Nota – 2: Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

10.11.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

10.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal que serão conferidas através dos seus respectivos portais.

10.13. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao PREGOEIRO.

10.14. Não serão aceitos protocolos (observadas as exceções expressas deste instrumento); nem documentos com prazo de validade vencido.

10.15. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

⁴ Conforme § 1º, Art. 69, Lei Federal n. 14.133/2021.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

10.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.17. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

10.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DAS DECLARAÇÕES

11.1.1. As Declarações Padrão do Sistema do Portal de Compras Públicas.

12 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- b) Apresentar documentos com validade vencida (exceto nos casos dos beneficiários da LC/123 de 2006 e alterações);
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento, observadas as exceções expressas deste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

12.3. Aos documentos que porventura não apresentem data de validade estampada no mesmo, será considerado como válido se emitidos a não mais de 90 (noventa) dias⁵ da data fixada para a entrega da documentação.

12.4. Se a licitante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5. Não serão aceitas cópias de documentos que estejam ilegíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.6. A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.7. A falta da comprovação do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não será motivo de inabilitação da empresa, sendo que, se a empresa não comprovar seu enquadramento, a mesma vai competir de igual para igual com uma empresa de grande porte, contudo, sem as prerrogativas da LC 123/06 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, da ME/EPP será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Devendo, pois, colocar as certidões vencidas ou com restrições das certidões dentro do envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

12.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação (Conf. Art. 5º do Dec. 8.538, de 6 de outubro de 2015), sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/2021**, sendo facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (Conforme estabelece o **Art. 90, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021**).

12.10. O prazo para regularização fiscal suspende o prazo recursal. Assim sendo, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal. Conf. Preceito do § 4º, do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

12.11. A ausência de apresentação dos documentos exigidos no edital, inabilitará o licitante.

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

⁵ Com exceção do previsto no subitem **10.4.2.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

13.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Pregoeiro com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

13.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme estipulado no preâmbulo deste Edital, quer seja, o “aberto”.

13.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

13.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15(quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10(dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

13.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 13.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

13.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

13.20.2. A proposta melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá **apresentar melhor oferta**.

13.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.21.1. Havendo eventual **empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.21.2.2. empresas brasileiras;

13.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de **29 de dezembro de 2009**.

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o **resultado do julgamento**.

13.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos **demais licitantes**.

13.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.22.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada (proposta realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo que aquele estabelecer.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

13.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.22.6. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado pela unidade demandante.

13.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro passará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital e apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

14.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Intenção de recorrer e prazo para recurso

15.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.1.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.1.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.1.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

15.1.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

15.1.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.1.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.1.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme estabelecido no **Art. 71, da Lei 14.133/2021**, quando, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução do contrato ou da ARP ficará a cargo do MUNICÍPIO através da pessoa indicada pela Administração que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do **Art. 117, da Lei nº 14.133/2021**.

18.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

18.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

18.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

18.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

18.5. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

18.6. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização no fornecimento do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo da Autoridade Municipal contratante.

§ 2º § 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida por pessoa indicada pela Administração.

19 - DO PRAZO E FORMA/REQUISITOS DE ENTREGA/ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O fornecimento do objeto deste instrumento, caso venha a ocorrer a contratação, será mediante emissão da Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ser realizada em **até 7 (sete) dias após a ordem de fornecimento**, devendo as entregas serem efetuadas nas instalações das escolas do município.

19.2. O aviso da ordem de fornecimento, emitida pelo Município, poderá ser feito por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

19.3. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com este instrumento, devendo ser fixo e irrevogável durante toda vigência contratual; exceto quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

19.4. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021;

19.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

19.5.1. As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

19.6. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

19.9. O fornecedor deverá entregar os produtos de forma que possibilite a conferência individual de cada um, para fins de contagem e fiscalização.

19.10. Os alimentos deverão ser de ótima qualidade que atendem às especificações do Termo de Referência.

19.11. Os Alimentos deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

19.12. Serão recusados alimentos com embalagens deterioradas, alteradas, adulteradas, avariadas, corrompidas, fraudadas, bem como o alimento em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

19.13. A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) alimento(s) junto a(os) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo.

19.14. Se verificada a inadequação do(s) alimento(s) ou sua falsidade, será feita notificação à empresa para que promova a substituição. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas na legislação vigente.

19.15. Em hipótese alguma poderá ser entregue alimento com data de validade expirada ou adulterada.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

19.16. Caso venha ocorrer a contratação, o contrato iniciará a sua vigência na data de sua assinatura, **vigorando até** ____/____/____.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.5. Para as infrações previstas no **ITEM 20.2, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 20.2., subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 20.2, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 20.2, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

20.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**.

20.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

20.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

20.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

20.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

20.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida **até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

20.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

21.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

21.3. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

21.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

21.4. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

21.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.

21.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br

21.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

21.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou mecânica e disponibilizada no sistema de registro de preços.

23.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

23.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.8. A Ata de Registro de Preços que vier a ser celebrada terá a **vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo mencionado acima.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceitado sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

23.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

23.2. A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Senador Cortes – MG, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

23.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

23.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

23.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

23.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

23.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.9. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

23.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

23.11. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.12. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

23.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura ou prorrogar o prazo para continuidade da sessão pública;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

23.15. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

23.16. A Prefeitura Municipal de Senador Cortes – MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 157 da citada Lei.

23.17. O (a) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, devendo as mesmas serem enviadas via sistema do Portal de Compras Públicas. As dúvidas enviadas por outros meios não serão conhecidas.

23.18. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

23.19. É competente o foro da **Comarca do Município de Mar de Espanha – MG**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.20. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

23.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Valor Estimado.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Senador Cortes - MG, 17 de janeiro de 2024.

JOÃO LÚCIO DUTRA FERREIRA
Prefeito



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024

PROCESSO nº 008/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 - DO OBJETO

1.1. EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme especificado neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A futura contratação se faz necessária considerando o Instrumento de Formalização de Demanda (IFD) da Secretaria Municipal de Educação, o qual descreve a necessidade da contratação para aquisição de que trata o objeto. Considerando também as justificativas presentes no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. Entende-se que os bens/produtos a serem adquiridos são de bens de natureza comuns, assim sendo, Conf. inciso XIII, do Art. 6º, da Lei n. 14.133/2021, são aqueles cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. Considerando a necessidade de suprir a demanda na Secretaria Municipal de Educação e Escolas do Município, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo também de informar se há viabilidade técnica na contratação de empresa para o fornecimento de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR de acordo com cardápio elaborado por nutricionista e de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público de Senador Cortes.

2.4. Indispensável para garantir uma alimentação de qualidade aos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade das entregas.

2.5. Entende-se que a aquisição deva ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

2.6. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da alimentação diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e Colégios e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço; objetivando também contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.7. Após realizada a licitação, faz-se necessário a formalização do contrato, sem a necessidade, neste caso da prestação da garantia, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO/ QUANTITATIVO / VALOR DE REFERÊNCIA.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
Estado de Minas Gerais

3.1. Os produtos, bem como o valor médio para sua remuneração, constam do quadro abaixo descrito

Item	Cód.	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Val. Unit. Refer.
001	32537	ABACATE	KG	500	7,30
002	27232	ABACAXI	UNID.	700	11,60
003	31459	ABÓBORA MADURA	KG	600	4,29
004	30901	Abobrinha Verde	KG	500	8,24
005	27220	AÇAFRÃO EM PÓ (10 GR)	Sachê	300	3,23
006	0008	Açúcar Cristal - 5 kg.	UNID.	400	22,35
007	33374	ALFACE	UNID.	800	3,23
008	0057	ALHO	KG	600	26,28
009	0009	Amendoim - 500 g.	UNID.	150	10,66
010	0010	Amido de milho - 500 g.	UNID.	200	10,20
011	0070	ARROZ TIPO 01 - PCT 5KG	Pct	900	28,95
012	31641	AVEIA EM FLOCOS - 170g	Cx	200	9,03
013	0016	Azeite extra virgem - 500 ml.	UNID.	250	50,97
014	0058	BANANA PRATA	KG	2000	7,55
015	31944	BATATA BAROA	KG	500	13,49
016	26789	Batata doce	KG	450	5,00
017	0059	BATATA INGLESA	KG	2000	5,94
018	33901	BEBIDA LÁCTEA (IOGURTE) - MORANGO (BANDEJA C/540g)	UNID.	650	6,93
019	0060	BETERRABA	KG	600	6,41
020	0017	Biscoito cream craker - 200 g.	UNID.	500	4,10
021	0018	Biscoito maisena - 200 g.	UNID.	500	4,42
022	31639	BRÓCOLIS	UNID.	600	10,45
023	31708	CACAU EM PÓ 100% (200 G)	Pct	900	21,70
024	27259	CANELA EM PÓ (30 G)	VD	100	4,73
025	0019	Canjiquinha de milho fino - 500 g.	UNID.	600	3,57
026	31631	CARNE BOVINA (CUBOS) - MÚSCULO	KG	1300	27,65
027	0020	Carne bovina moída (acém).	KG	2000	26,83
028	0022	Carne de frango tipo filé de peito.	KG	1800	20,69
029	27225	CARNE SUÍNA - PERNIL	KG	1500	20,04
030	0061	CEBOLA	KG	1000	7,49
031	0062	CENOURA	KG	1000	6,66
032	26788	Cheiro verde	Molho	1000	2,81
033	0024	Coco ralado - 100 g.	UNID.	150	4,65
034	35968	COLORÍFICIO DE URUCUM (COLORAU) - EMBALAGEM COM 10g	UNID.	250	3,19
035	0676	Couve	Maço	600	3,18



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
Estado de Minas Gerais

036	26785	Couve-flor	UNID.	600	11,33
037	26786	Espinafre	Molho	600	3,91
038	33897	EXTRATO DE TOMATE - 300g	UNID.	800	4,22
039	31709	FARINHA DE MANDIOCA - 1 KG	Pct	400	7,45
040	31711	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - 1 KG	Pct	250	6,71
041	31710	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - 1 KG	Pct	250	6,14
042	31712	FEIJÃO PRETO - 1KG	KG	800	10,89
043	32538	FEIJÃO VERMELHO - 1KG	KG	600	11,69
044	33899	FERMENTO BIOLÓGICO - 10g	Pct	100	2,04
045	33898	FERMENTO EM PÓ - 200g	Pct	100	11,23
046	31713	FUBÁ FINO - 1 KG	KG	400	4,32
047	31953	GOIABA	KG	300	12,61
048	0063	INHAME	KG	600	7,73
049	33900	IOGURTE NATURAL - 170g	UNID.	300	4,78
050	33902	IOGURTE ZERO LACTOSE S/AÇÚCAR - BANDEJA C/ 540g	UNID.	200	7,13
051	0064	LARANJA PÊRA	KG	2000	5,28
052	32540	LARANJA SERRA D'ÁGUA	KG	600	7,26
053	32541	LEITE DESNATADO - 1L	UNID.	150	5,67
054	31633	LEITE EM PÓ S/ AÇÚCAR - 400g	UNID.	3000	21,43
055	35969	LEITE VEGETAL DE SOJA - EMBALAGEM 1 LITRO	UNID.	200	8,60
056	31635	LEITE ZERO LACTOSE INTEGRAL	LT	200	5,95
057	26783	Límao	KG	150	7,15
058	0065	MAÇA NACIONAL	KG	1800	11,44
059	27261	MACARRÃO ESPAGUETE (500 G)	Pct	400	5,65
060	32581	MACARRÃO PADRE NOSSO - 500G	Pct	450	5,35
061	27262	MACARRÃO PARAFUSO (500 G)	Pct	600	5,54
062	0067	MAMÃO FORMOSA	KG	900	9,59
063	31954	MANGA ROSA	KG	400	8,48
064	27538	MANTEIGA 200 GR	UNID.	350	11,33
065	31457	MARACUJÁ	KG	400	21,67
066	0066	MELANCIA	KG	2000	5,69
067	33824	MELÃO	KG	200	7,40
068	0037	Milho para canjica - 500 g.	UNID.	150	6,42
069	0040	MILHO PARA PIPOCA - 500G	UNID.	100	5,33
070	31636	MILHO VERDE (170g)	UNID.	200	4,19
071	32543	MORANGO - BANDEJA	UNID.	1200	9,72
072	0042	ÓLEO DE SOJA - 900 ML	UNID.	1000	8,70
073	0043	ORÉGANO	UNID.	200	2,21
074	27392	OVO DE GALINHA (DÚZIA)	Dz	1500	11,01
075	0073	PIMENTÃO VERDE.	KG	550	9,57
076	31956	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	900	8,14



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

077	31637	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO - 100g	UNID.	900	8,12
078	32544	POLVILHO AZEDO - 1KG	KG	150	13,38
079	33903	POLVILHO DOCE - 1Kg	UNID.	200	13,17
080	0068	REPOLHO	KG	600	5,06
081	27267	SAL REFINADO - PC 1 KG	KG	400	2,06
082	0069	TOMATE	KG	1200	10,98
083	27268	TRIGO PARA QUIBE (500 G)	Pct	200	5,92
084	26782	Vagem	KG	300	11,26
085	27269	VINAGRE BRANCO (750 ML)	VD	100	4,05

DESCRIÇÃO SUPLEMENTAR DOS ITES:

01	ABACATE – De primeira, deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
02	ABACAXI – De primeira, tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento pra consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
03	ABÓBORA MADURA – De primeira, tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
04	ABOBRINHA VERDE – Tipo italiana, fresca, casca coriácea, coloração esverdeada, com as paredes espessas, tenras e uniformes, sem partes estragadas, rachaduras, amareladas. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
05	AÇAFRÃO EM PÓ – Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, embalagem com 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
06	ACÚCAR CRISTAL – Na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. Isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, embalagem de 05kg; validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 273 (22/09/2005)e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.
07	ALFACE – Apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
08	ALHO BRANCO – In natura, tipo nacional, branco, fresco, com dentes tenros, com cabeças sem excesso de cascas, livres de injúrias, apodrecimentos, rachaduras, brotamentos, e danos de pragas. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
09	AMENDOIM – Cru; com pele; constituído de grãos inteiros, são, limpos e de primeira qualidade; sem fermentação e mofo; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 04 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 500 gramas; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 273 (22/09/2005)e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.
10	AMIDO DE MILHO – Embalagem com no mínimo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
11	ARROZ BRANCO – Tipo 1, Grupo beneficiado, Subgrupo Polido, Classe Longo Fino, em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, livres de sujidades e substâncias estranhas ao produto, não necessitando lavar ou escolher. Embalagem de 05kg. Com rendimento médio esperado de 2 (duas) vezes o volume do alimento cru.
12	AVEIA EM FLOCOS – Aveia; integral; em flocos finos; isenta de insetos, impurezas, matérias e odores estranhos ou impróprios; admitindo umidade máxima de 15% por peso; embalagem primaria saco plástico transparente contendo 170 gramas, atóxico, com validade mínima de 10 meses na data da entrega; a granel por kg; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

1 3	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM – Extra Virgem. Produto obtido de matéria-prima vegetal em bom estado sanitário, isenta de substâncias estranhas a sua composição. Aspecto límpido, cor e odor característicos. Embalagem sem sinais de alterações (estofamentos, vazamentos, corrosões internas, amassamentos), bem como, quaisquer modificações de natureza física, química ou organolépticas do produto. O produto deverá estar acondicionado em embalagens tipo latas de folhas de flandres, ou garrafa de vidro, com volume de 500 (quinhentos) mililitros. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.
1 4	BANANA PRATA – De primeira, fruto alongado, bem desenvolvido, de casca lisa e tenra, coloração amarelada, grau de amadurecimento apropriado para consumo. Sem partes amassadas e estragadas com polpa firme e intacta. Isenta de parasitas, larvas, material terroso e sujidade.
1 5	BATATA BAROA – In natura, de primeira, sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, apresentando grau de evolução completo tamanho, aroma e cor próprias. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
1 6	BATATA DOCE – De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
1 7	BATATA INGLESA – Batata Inglesa, graúda, fresca, com as características organolépticas mantidas; do grupo Barak ou Mona lisa, classe 2, categoria I, limite de lesões de até 5%, devendo o produto estar firme, inteiro, livre de umidade externa, desprovidas de odor estranho ao produto, podendo a terra aderida ao tubérculo ocupar 25% de sua superfície. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
1 8	BEBIDA LÁCTEA (BANDEJA) – Produto deverá ter sabores diversos, com polpa de frutas, adoçado artificialmente, com consistência cremosa a líquida, acondicionados em embalagem de polietileno, embalagem de 540g com 6 unidades, deve conter no rótulo, lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, lote, data de validade mínima de 15 dias após a entrega, selo de inspeção (IMA ou SIF) e orientações de conservação.
1 9	BETERRABA – Tamanho médio e uniforme, firme, tenra e íntegra, de coloração características, com pele lisa e perfeita condição de apresentação. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
2 0	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA – Composição básica (farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas), livre de gordura trans, de primeira qualidade, embalagem de 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
2 1	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – De primeira qualidade, livre de gordura trans, embalagem com 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
2 2	BRÓCOLIS – De primeira, maços de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas, murchas e apodrecidas, folhas são e tenras. Isenta de defeitos de origem física ou mecânica, sujidades, material terroso ou corpos estranhos como larvas e parasitas. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
2 3	CACAU EM PÓ 100% – Ingrediente Cacau em pó, sem açúcar, isento de impurezas, mofos e umidade. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termo soldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, em embalagem primária com peso líquido de 200g. O produto deve ser rotulado de acordo a legislação vigente. A validade na entrega deverá estar até 1/3 vencido o 2/3 livres da data de fabricação.
2 4	CANELA EM PÓ – Embalagem com no mínimo de 30g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
2 5	CANJQUINHA DE MILHO FINO – Canjiquinha de milho fina homogênea, coloração amarela, isenta de mofos e impurezas. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto; identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Embalagem de 500g.
2 6	CARNE BOVINA MOÍDA-ACÉM – Carne do tipo acém moído, sem pelanca, sem sebo, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Não serão aceitas carnes com odor, cor e sabor impróprios para o consumo, com aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado e pardacento. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica lacrada, que impeça a violação do produto. Embalagem com peso máximo de 1kg. O produto deve ser entregue na temperatura adequada (entre 0 e 4°C), por isso devendo ser transportadas em veículos refrigerados ou caixas isotérmicas.
2 7	CARNE BOVINA-MÚSCULO – Músculo em cubos de aproximadamente de 2cm de lado, congelada, sem osso, sem pelanca, sem sebo em aspecto, cor e cheiro e sabor próprio; embalada em embalagem plástica lacrada, transparente, atóxica; embalagem com peso máximo de 1kg; Não será aceita carne com odor, cor e sabor impróprios ao produto e/ aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado, e pardacento. Validade, a manipulação do produto deverá ser, do máximo 2 (dois) dias antes da data de entrega. O produto deve ser entregue na temperatura adequada (entre 0 e 4°C), por isso devendo ser transportadas em veículos refrigerados ou caixas isotérmicas.
2 8	CARNE DE FRANGO TIPO FILÉ PEITO DE FRANGO S/ OSSO E SEM TEMPERO – Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante,



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

	prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99. O produto deve ser entregue na temperatura adequada (entre -8 e -18 °C), por isso deve ser transportada em veículos refrigerados ou em caixas isotérmicas.
2 9	CARNE SUÍNA-PERNIL – Congelada, de coloração característica, elástica, firme, odor e sabor característicos de carne saudável. Deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura aparente, tendões, sebo e parasitas. O produto deverá estar acondicionado em embalagem original e lacrado com selo ou solda inviolável, respeitando a legislação vigente, em embalagem com peso líquido de 01 (um) quilo, portando SIF, não sendo admitida violação da embalagem original. Não será permitida a obtenção de carne com odor, cor e sabor impróprios ao produto, e/ou com aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado ou pardacento. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica lacrado, que impeça a violação do produto. O produto deve ser entregue na temperatura adequada (entre -8 e -18°C) por isso devendo ser transportadas em veículos refrigerados ou caixas isotérmicas.
3 0	CEBOLA BRANCA – Com casca protetora, de primeira, branca, média, de tamanho uniforme, Classe 3, lisa, firme, em perfeito estado de maturação, sem brotamentos, danos mecânicos, manchas ou podridões, em conformidade com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
3 1	CENOURA – Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
3 2	CHEIRO VERDE – Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
3 3	COCO RALADO – Embalagem com no mínimo de 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
3 4	COUVE – In natura, folhas com coloração verde e uniforme, sem partes estragadas e amareladas. Isento de enfermidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e sujidades de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
3 5	COUVE-FLOR – In natura, tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
3 6	COLORÍFICO DE URUCUM (COLORAU) – Embalagem com no mínimo de 10 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
3 7	ESPINAFRE – In natura, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
3 8	EXTRATO DE TOMATE – Embalagem contendo 300g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
3 9	FARINHA DE MANDIOCA – Grupo seca, subgrupo fina, tipo I. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
4 0	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO – Embalagem com no mínimo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
4 1	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO – Embalagem com no mínimo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
4 2	FEIJÃO PRETO – Tipo I, embalagem contendo 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
4 3	FEIJÃO VERMELHO – Tipo I, embalagem contendo 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
4 4	FERMENTO BIOLÓGICO SECO – Composto de <i>saccharomyces cerevisiae</i> e agente de reidratação, utilizado para elaboração de produtos de panificação e massas. Embalagem a vácuo, contendo 10 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
4 5	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ – Embalagem, contendo 200 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
4 6	FUBÁ DE MILHO – Especial, pacote contendo 1kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
Estado de Minas Gerais

4 7	GOIABA – De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
4 8	INHAME – In natura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
4 9	IOGURTE INTEGRAL NATURAL – Recipiente de 170g, resfriado, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
5 0	IOGURTE ZERO LACTOSE VISÍVEIS – Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos. Produto zero lactose, para dietas com restrição de lactose. Deve ser 0% LACTOSE. Embalagem de 540g com 6 unidades. Deve conter no rótulo, lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, lote, data de validade mínima de 15 dias após a entrega, selo de inspeção, (IMA ou SIF) e orientações de conservação.
5 1	LARANJA PÊRA – De primeira, tamanho médio, fresca, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas, isentas de mofo, fermentação e odor estranho de qualquer natureza. Não devem apresentar danos físicos causados por transporte ou manuseio. Grau de amadurecimento ideal para consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
5 2	LARANJA SERRA D' AGUA – De primeira, tamanho médio, fresca, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas, isentas de mofo, fermentação e odor estranho de qualquer natureza. Não devem apresentar danos físicos, causados por transporte ou manuseio. Grau de amadurecimento ideal para consumo.
5 3	LEITE DE VACA DESNATADO – Leite de vaca desnatado, carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas (A e D), não contendo glúten. Produto de vaca deve ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Embalagem longa vida (tetrapak), contendo 1.000 ml. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.
5 4	LEITE DE VACA FLUIDO SEM LACTOSE – Leite UHT, integral acondicionados em embalagem tetrapak, em caixa multiplatinada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e micro-organismos. Com volume de 1000 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
5 5	LEITE EM PÓ INTEGRAL – Leite em pó integral instantâneo resultante da desidratação do leite fresco, aspecto; pó fino e firme, sem grumos, isentos de partículas estranhas, tipo fortificado rico em vitamina A, C e D, características adicionais, embalagem deve ser de polipropileno aluminizado com capacidade de 400g; prazo de validade mínimo de 8 meses (conferindo a partir da data de entrega do produto).
5 6	LEITE VEGETAL DE SOJA – Leite e soja integral, embalagem longa vida (tetrapak), contendo 1.000 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data da validade, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA a carimbo de inspeção. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.
5 7	LIMÃO – De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
5 8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – Massa com ovos, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
5 9	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO – Massa com ovos, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
6 0	MACARRÃO TIPO PARAFUSO – Massa com ovos, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
6 1	MAÇÃ NACIONAL – De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Classificação 1, em bom estado de conservação e maturação, sem grande variação de tamanho, sem mofo ou fermentação, sem odor estranho de qualquer natureza, em conformidade com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as características organolépticas mantida. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
6 2	MAMÃO FORMOSA – Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
6 3	MANGA ROSA – In natura de primeira, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
6 4	MANTEIGA COM SAL – manteiga com sal de primeira qualidade; embalagem primária hermeticamente fechada de 200g; acondicionada em caixa de papelão reforçado, transportada e conservada em temperatura não superior a 10°C; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 146/96 (mapa), rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03 e suas alterações posteriores; validade mínima na data da entrega de 96 dias.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

6 5	MARACUJÁ – In natura de primeira, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
6 6	MELANCIA – De primeira, devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.
6 7	MELÃO – Boa qualidade uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
6 8	MILHO PARA CANJICA – Branca, tipo I, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
6 9	MILHO PARA PIPOCA – Tipo I, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
7 0	MILHO VERDE EM CONSERVA – Embalagem com 170g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
7 1	MORANGO BANDEJA – De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Classificação 1, em bom estado de conservação e maturação, sem grande variação de tamanho, sem mofo ou fermentação, sem odor estranho de qualquer natureza, em conformidade com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as características organolépticas mantida. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
7 2	ÓLEO DE SOJA – Isento de misturas de outros óleos, água ou outras matérias estranhas ao produto, ausência de sujidades, larvas ou parasitas. Aspecto límpido com odor e consistência características. Embalagem com 900ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
7 3	ORÉGANO – Embalagem com no mínimo de 30g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
7 4	OVOS DE GALINHA – “Tipo grande”, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.
7 5	PIMENTÃO VERDE – Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
7 6	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR ACEROLA – Com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas. Deve estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 100g. Data de empacotamento e prazo de validade visível. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos na Lei 8.918/1994 ou normas que substituam e nas normas regulamentadoras.
7 7	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR MORANGO – Com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas. Deve estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 100g. Data de empacotamento e prazo de validade visível. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos na Lei 8.918/1994 ou normas que substituam e nas normas regulamentadoras.
7 8	POLVILHO AZEDO – Grupo fécula da mandioca, tipo I, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura.
7 9	POLVILHO DOCE – Grupo fécula da mandioca, tipo I, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura.
8 0	REPOLHO – Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas e presas. In natura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
8 1	SAL REFINADO IODADO – Para consumo doméstico, embalagem com no mínimo 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

8 2	TOMATE – De primeira, tamanho médio, bem formado, liso, livre de defeitos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
8 3	TRIGO PARA QUIBE – Especial tipo I, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
8 4	VAGEM – Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
8 5	VINAGRE – Embalagem contendo no mínimo 750ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.

4 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

4.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.

4.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br

4.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato/ARP ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

5.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

5.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6. O CONTRATANTE/PROMITENTE COMPRADOR exercerá ampla e irrestrita fiscalização no fornecimento do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo da Autoridade Municipal contratante.

§ 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida por pessoa indicada pela Administração.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO

6.1. O prazo de entrega dos produtos objeto da licitação será de **até 05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da requisição de fornecimento.

6.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.3. Os produtos deverão ser entregues nas escolas do município.

6.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Os produtos deverão apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

- 6.6.** Ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;
- 6.7.** Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem;
- 6.8.** Os produtos em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria de Educação.
- 6.9.** Os produtos objeto da contratação não poderão ter validade inferior a 3 (três) meses a contar da efetiva entrega nas escolas do município.
- 6.10.** Arcar com qualquer custo referente ao pessoal que utilizar na realização dos serviços de entrega da mercadoria, inclusive o de refeição e estadia, custos de estacionamento, combustível, lubrificantes, graxas, peças sobressalentes e todo o custo de manutenção do veículo empregado na execução dos serviços de entrega dos produtos.
- 6.11.** A CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO deverá compatibilizar a execução do trabalho de entrega dos produtos com as normas e procedimentos exigidos para execução desse tipo de serviço, devendo durante a execução do Contrato/ARP atender as normas técnicas aplicáveis ao tipo de serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, conforme legislação vigente.
- 6.12.** A CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.
- 6.13.** Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante/Promitente Comprador e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 6.14.** Manter, durante toda a execução Contratual/ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço de entrega.
- 6.15.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato.
- 6.16.** Não caucionar ou utilizar o Contrato/ARP a ser firmado para qualquer operação financeira.
- 6.17.** Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Contratada/Detentora do Registro.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/PROMITENTE FORNECEDOR

- 7.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO mediante a comprovação da entrega dos produtos, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pela Contratada/Detentora do Registro;
- 7.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos produtos entregues;
- 7.3.** Proporcionar à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato/ARP que vier a ser celebrado de forma satisfatória.
- 7.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.5.** Fica reservado o direito de interromper o Contrato/ARP a qualquer momento.

8 – REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1.** NÃO SE APLICA.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

9 – TIPO DE LICITAÇÃO

9.1. A licitação é do Tipo Menor Preço por Item.

10 – DA PROPOSTA

10.1. O preço proposto será considerado completo, não sendo motivo de acréscimo. No preço ofertado deverá estar incluído, não só a remuneração e lucro do Contratado/Detentor do Registro, como também todos os gastos necessários a completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos de pessoal, contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamento, refeições, pernoites, etc. Também, no preço proposto, deverão estar inclusos todos os custos com o pessoal empregado na realização do objeto, como: salários dos funcionários do Contratado, encargos sociais e trabalhistas e os tributos incidentes sob o faturamento da empresa.

11 – DO FUNDAMENTO

11.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

12 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL/ARP

12.1. O prazo para execução do objeto será considerado e estará compreendido entre o início da vigência contratual/ARP e seu prazo final.

12.2. O início da vigência da **Ata de Registro de Preços** coincidirá com a data de sua assinatura, **vigorando por 1 (um) ano após assinada, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.** (Conf. Art. 84, da Lei 14.133/2021)

12.3. O **Contrato** decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. (Conf. § único do Art. 84, da Lei 14.133/2021).

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2024:

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0025.2.0115 1.550.000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO OU DETENTOR DO REGISTRO

14.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.2.5. Para as infrações previstas no **ITEM 14.2.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 14.2.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 14.2.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 14.2.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.2.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

14.12.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

14.12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados **os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**.

14.12.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

14.12.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

14.12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

14.12.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

15 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato/ARP.

15.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da Contratada/Detentor do Registro com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ARP, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

15.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente processo.

15.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do Contrato/ARP, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21.**

15.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.**

16 - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

16.1. A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, não está amparada por este instrumento. Conforme faculdade prevista no Art. 82, IV, da Lei n. 14.133/2021, para o Registro de Preços.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, **na forma de anexo**, o registro.

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos *licitantes remanescentes*, nas seguintes hipóteses:



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23⁶.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ARP

17.1. O instrumento contratual/ARP poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**, ou outra ocorrência que justifique a inexecução ou o cancelamento de ambos os instrumentos.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado/Detentor do Registro.

18.2. O Contratado/Detentor do Registro deverá manter, durante a vigência contratual/ARP a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato/ARP.

⁶ Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024

PROCESSO nº 008/2024

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição, considerando o Instrumento de Formalização de Demanda (IFD) elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**, surge da necessidade da contratação de empresa para fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino.

Entende-se que os bens/produtos a serem adquiridos são de bens de natureza comuns, assim sendo, Conf. inciso XIII, do Art. 6º, da Lei n. 14.133/2021, são aqueles cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa dar apoio ao ensino público como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade das entregas; sendo, conforme **Art. 6º, inciso XX, da Lei n. 14.133/2021**, um *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*.

Considerando a necessidade de suprir a demanda na Secretaria Municipal de Educação e Escolas do Município, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo também de informar se há viabilidade técnica na contratação de empresa para o fornecimento de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR de acordo com cardápio elaborado por nutricionista e de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público de Senador Cortes.

Indispensável para garantir uma alimentação de qualidade aos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos das entregas.

Entende-se que a aquisição deva ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da alimentação diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e Colégios e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço; objetivando também contribuir para o crescimento,



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

Após realizada a licitação, faz-se necessário a formalização do contrato, sem a necessidade, neste caso da prestação da garantia, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda de que trata a futura contratação é oriunda da Secretaria Municipal de Educação, tendo como responsável a Sra. Jussara Carvalho Firmino Guerra – Secretária Municipal de Educação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE – e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega dos produtos em perfeita condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, sem que seja consultada e autorizada pela Administração.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos; executando fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.

O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

Os produtos deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas e horas estipulados; em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 hs (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às expensas do Contratado.

Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Fiscalização.

Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade da SME ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pela SME e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo.

Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.

As entregas dos produtos constantes da merenda escolar, deverão ser entregues nas dependências das escolas do município uma vez por semana.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Para todos os itens elencados, foram considerados os preços praticados no Painel de Preços do Ministério da Economia e preços praticados por fornecedores locais e regionais, inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços. Com os fornecedores utilizou-se a **média aritmética simples**.

A escolha da modalidade se deu pelo Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, o que se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades requisitantes. das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a contratação pretendida, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos, através de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas em sites como <http://paineldeprecos> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; e pesquisa de mercado, por meio de orçamentos com possíveis fornecedores, com o objetivo de identificar soluções que melhor atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria de Educação necessita fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas e seguras higienicamente como constituintes da alimentação aos seus estudantes. Assim, por se tratar de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de gêneros alimentícios, por si só, já é quase a solução completa, dependendo apenas do cozimento e pessoas para servir.

As escolas do município e distrito possuem espaços próprios, com equipamentos e utensílios adequados para preparar e servir refeições, utilizando os gêneros ora propostos. Também dispõem de pessoas capacitadas para o preparo, distribuição e controle das refeições a serem servidas.

Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição dos gêneros propostos foi delineado até agora, sem que haja a necessidade de demais ações além das elencadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme descrito na Cláusula Sétima deste ETP.

Os quantitativos a serem contratado foram estimados de acordo com as projeções de consumo de cada escola, conforme calendário anual e cardápios elaborados, bem como quantidade de alunos e refeições servidas diariamente.

As estimativas das demandas foram elaboradas em conjunto com o setor demandantes através do levantamento do consumo individual de cada aluno, tendo como base os quantitativos requisitados nos pregões de gêneros alimentícios anteriores relativos ao período dos últimos doze meses.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os produtos, bem como o valor médio estimado para sua remuneração, constam do quadro abaixo descrito:

Item	Cód. Interno	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant	Val. Unit. Refer.
001	32537	ABACATE	KG	500	R\$ 12,70
002	27232	ABACAXI	UND	700	R\$ 9,26
003	31459	ABÓBORA MADURA	KG	700	R\$ 5,41
004	30901	ABOBRINHA VERDE	KG	500	R\$ 5,67
005	27220	AÇAFRÃO EM PÓ (10 GR)	Sachê	300	R\$ 3,07
006	0008	AÇÚCAR CRISTAL - 5 KG.	UND	400	R\$ 19,72
007	31638	ALFACE LISA	UNID.	900	R\$ 3,00
008	0057	ALHO	KG	600	R\$ 24,28
009	0009	AMENDOIM - 500 G.	UND	150	R\$ 12,94



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
Estado de Minas Gerais

010	0010	AMIDO DE MILHO - 500 G.	UND	200	R\$ 5,35
011	0011	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5 KG.	UND	900	R\$ 22,16
012	31641	AVEIA EM FLOCOS - 170G	Cx	200	R\$ 5,45
013	27222	AVEIA EM FLOCOS FINOS - CAIXA DE PAPEL COM 250 GR.	Cx	250	R\$ 5,66
014	0016	AZEITE EXTRA VIRGEM - 500 ML.	UND	250	R\$ 31,18
015	0058	BANANA PRATA	KG	2.000	R\$ 10,32
016	31944	BATATA BAROA	KG	500	R\$ 15,08
017	26789	BATATA DOCE	KG	450	R\$ 4,23
018	0059	BATATA INGLESA	KG	2.000	R\$ 7,10
019	33901	BEBIDA LÁCTEA (IOGURTE) - MORANGO (BANDEJA C/540G)	UNID.	650	R\$ 7,09
020	0060	BETERRABA	KG	600	R\$ 5,16
021	0017	BISCOITO CREAM CRAKER - 200 G.	UND	400	R\$ 5,01
022	0018	BISCOITO MAISENA - 200 G.	UND	400	R\$ 3,85
023	31639	BRÓCOLIS	UNID.	600	R\$ 8,47
024	31708	CACAU EM PÓ 100% (200 G)	Pct	1.000	R\$ 20,78
025	27259	CANELA EM PÓ (30 G)	VD	100	R\$ 5,19
026	27224	CANJICA DE MILHO BRANCA (500 GR)	Pct	150	R\$ 5,83
027	0019	CANJQUINHA DE MILHO FINO - 500 G.	UND	700	R\$ 3,07
028	31631	CARNE BOVINA (CUBOS) - MÚSCULO	KG	1.200	R\$ 32,88
029	0020	CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM).	KG	2.000	R\$ 32,59
030	0022	CARNE DE FRANGO TIPO FILÉ DE PEITO.	KG	1.800	R\$ 20,86
031	27225	CARNE SUÍNA - PERNIL - CORTADO EM CUBOS	KG	1.500	R\$ 18,98
032	0061	CEBOLA	KG	1.000	R\$ 9,03
033	0062	CENOURA	KG	1.000	R\$ 6,29
034	26788	CHEIRO VERDE	Molho	1.000	R\$ 2,83
035	0024	COCO RALADO - 100 G.	UND	150	R\$ 5,27
036	0676	COUVE	Maço	600	R\$ 3,42
037	26785	COUVE-FLOR	UND	600	R\$ 9,50
038	26786	ESPINAFRE	Molho	620	R\$ 3,57
039	33897	EXTRATO DE TOMATE - 300G	UNID.	900	R\$ 2,97
040	31709	FARINHA DE MANDIOCA - 1 KG	Pct	400	R\$ 7,56
041	31711	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - 1 KG	Pct	300	R\$ 7,08
042	31710	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - 1 KG	Pct	300	R\$ 6,34
043	31712	FEIJÃO PRETO - 1KG	KG	800	R\$ 8,52
044	32538	FEIJÃO VERMELHO - 1KG	KG	600	R\$ 11,20
045	33899	FERMENTO BIOLÓGICO - 10G	Pct	100	R\$ 1,87
046	33898	FERMENTO EM PÓ - 200G	Pct	80	R\$ 8,54
047	31713	FUBÁ FINO - 1 KG	KG	500	R\$ 4,67
048	31953	GOIABA	KG	300	R\$ 15,29
049	0063	INHAME	KG	700	R\$ 11,78
050	33900	IOGURTE NATURAL - 170G	UNID.	400	R\$ 4,10
051	33902	IOGURTE ZERO LACTOSE S/AÇÚCAR - BANDEJA C/ 540G	UNID.	200	R\$ 6,46
052	0064	LARANJA PÊRA	KG	1.900	R\$ 4,55
053	32540	LARANJA SERRA D'ÁGUA	KG	700	R\$ 6,19
054	32541	LEITE DESNATADO - 1L	UNID.	150	R\$ 5,42
055	31633	LEITE EM PÓ S/ AÇÚCAR - 400G	UND	2.000	R\$ 17,80



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

056	31634	LEITE IN NATURA INTEGRAL PASTEURIZADO	LT	10.000	R\$ 6,77
057	31635	LEITE ZERO LACTOSE INTEGRAL	LT	200	R\$ 7,76
058	26783	LIMÃO	KG	200	R\$ 6,19
059	0065	MAÇA NACIONAL	KG	1.800	R\$ 12,70
060	27261	MACARRÃO ESPAGUETE (500 G)	Pct	400	R\$ 6,67
061	32581	MACARRÃO PADRE NOSSO - 500G	Pct	500	R\$ 4,74
062	27262	MACARRÃO PARAFUSO (500 G)	Pct	800	R\$ 5,07
063	0067	MAMÃO FORMOSA	KG	900	R\$ 8,58
064	31954	MANGA ROSA	KG	350	R\$ 5,10
065	27538	MANTEIGA 200 GR	UND	250	R\$ 11,13
066	31457	MARACUJÁ	KG	500	R\$ 15,84
067	0066	MELANCIA	KG	1.800	R\$ 4,41
068	33824	MELÃO	KG	300	R\$ 7,12
069	0040	MILHO PARA PIPOCA - 500G	UND	100	R\$ 4,65
070	31636	MILHO VERDE (170G)	UNID.	200	R\$ 3,84
071	32543	MORANGO - BANDEJA	UNID.	1.500	R\$ 8,67
072	0042	ÓLEO DE SOJA - 900 ML	UND	900	R\$ 10,14
073	0043	ORÉGANO	UND	200	R\$ 1,38
074	27392	OVO DE GALINHA (DÚZIA)	Dz	1.500	R\$ 10,57
075	31455	PÊRA	KG	400	R\$ 14,14
076	0073	PIMENTÃO VERDE.	KG	550	R\$ 9,45
077	31637	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO - 100G	UNID.	1.500	R\$ 2,99
078	32544	POLVILHO AZEDO - 1KG	KG	200	R\$ 8,09
079	33903	POLVILHO DOCE - 1KG	UNID.	200	R\$ 13,74
080	0068	REPOLHO	KG	600	R\$ 4,67
081	27267	SAL REFINADO - PC 1 KG	KG	400	R\$ 2,17
082	0069	TOMATE	KG	1.200	R\$ 9,78
083	27268	TRIGO PARA QUIBE (500 G)	Pct	200	R\$ 5,29
084	33904	UVA PASSA - 170G	UNID.	120	R\$ 8,23
085	26782	VAGEM	KG	300	R\$ 10,94
086	27269	VINAGRE BRANCO (750 ML)	VD	100	R\$ 3,17

Fornecedores das Cotações/valor proposto:

Empresa 1 – ORGANIZAÇÃO SANLIMA, CNPJ nº 09.367.492/0001-22

Empresa 2 – LUVIFLA MERCEARIA LTDA, CNPJ nº 71.017.289/0002-80.

Empresa 3 – SUPERMERCADO SANTA IZABEL - LTDA, CNPJ nº 05.279.067/0001-20.

Caso haja pedido de reajuste, a forma desse deverá ser através da planilha de custos, a ser apresentada, deverá ser preferencialmente o modelo apresentado pelo Município.

Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados com requerimento de recomposição de valores, protocolado pelo Contratado, quando houver acréscimo significativo nos preços dos insumos que compõe o custo, desde que comprovado o impacto financeiro. Para o reajuste de valores se observada à capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

E, nas revisões contratuais motivadas por processos de acréscimo ou supressão de itens o fato deverá ocorrer antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Optou-se pelo parcelamento em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir na futura contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplicará na licitação pretendida.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

As contratações correlatas ou interdependentes são aquelas que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo. Devem ser pautadas e analisadas os impactos e influências tanto no aspecto econômico quanto em logística, tais como a necessidade de comprar acessórios ao bem desejado, realização de manutenção periódica no equipamento, dentre outros.

Um bom exemplo de contratação correlata ocorre na aquisição de veículos para transporte de servidores. Necessariamente – pelo menos é o que a prudência recomenda – , deve ser feita, também, a contratação para o seguro dos veículos. Como são veículos a serem bastante utilizados, é fundamental que estejam segurados, principalmente, em face de possíveis acidentes.

A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do Art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A futura contratação guarda alinhamento com a previsão do plano plurianual das Ações da Administração como um todo, contudo, não estabelecido na previsão do Plano Anual de Contratações em razão da ausência do mesmo.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no Documento de Formalização de Demandas.

Tendo como resultados pretendidos: evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade de alimentação dos estudantes de maneira balanceada nutricionalmente, harmonizadas e seguras higienicamente. Foram avaliados na contratação ainda vigente, a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável e o melhor critério de seleção da proposta visando atender melhor a necessidade dos alunos quanto a alimentação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A aquisição do objeto em estudo não demandará qualquer alteração no ambiente do órgão, considerando se tratar de compras rotineiras da secretaria requisitante ao longo dos últimos 3 (três) anos desta gestão administrativa.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 6ª edição - da CGU/AGU de setembro de 2023 e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos da futura contratação.

No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição dos referidos produtos, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de fabricação.

Assim sendo, com este espírito de sustentabilidade, adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo técnico levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de aquisição de alimentos para a merenda escolar, com o parcelamento em itens diferentes, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.

Com base no referido estudo técnico, o tipo de solução escolhida é a que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação para execução da compra dos produtos



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
Estado de Minas Gerais

alimentícios, na medida em que, não existe outra solução mais adequada para o atendimento da demanda ora instalada.

Diante do exposto, ***DECLARO SER VIÁVEL*** a contratação pretendida.

Senador Cortes - MG, 12 de janeiro de 2024.

Jussara Carvalho Firmino Guerra
Secretária Municipal de Educação



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024

PROCESSO nº 008/2024

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº _____/2023.

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO
PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM
EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM
ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** que fazem, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, CNPJ nº 17.724.576/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. JOÃO LÚCIO DUTRA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n. M 7896700, CPF n. 188.740.818-55, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ: _____, com sede _____, nº __, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente domiciliado (a) na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada, **DETENTOR DO REGISTRO**, com interveniência da **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, responsável pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários/Detentores do Registro, conforme segue, pelos valores cotados em sua proposta, após a fase de lances e negociações; tudo conforme o presente instrumento, vinculado ao **Processo de Licitação nº 008/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2024**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e, demais legislações aplicáveis à espécie e e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do produto	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit. Registr.	Preço. Total Registr.
XX	XX		XX	XX	XX	XX
Total Geral Registrado						XX



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

1.3. Diante da faculdade prevista no Art. 82, inciso IV, Lei nº 14.133/2021 e Art. 15, inciso IV do Decreto nº 11.462/2023 o qual permite que o licitante ofereça ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, situação na qual ele irá obrigar-se nos limites dela. Tenha-se presente que, a opção escolhida é pela **não possibilidade de oferta de quantitativo inferior ao máximo previsto.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente ARP tem o valor total registrado de R\$ (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

2.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.

2.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br

2.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0025.2.0115 1.550.000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PRAZOS

3.1. A presente ARP regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou cancelamento, pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. A ARP poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou mecânica e disponibilizada no sistema de registro de preços.

3.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8. A Ata de Registro de Preços que vier a ser celebrada terá **a vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

4.1.1. Receber o objeto da ARP no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3. Comunicar ao Detentor do Registro, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

4.1.5. Efetuar o pagamento Detentor do Registro, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6. O Promitente Comprador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor do Registro com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor do Registro de seus servidores, prepostos ou subordinado.

4.1.7. Notificar o Promitente Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO REGISTRO

4.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.2.2. Manter durante toda a execução da ARP a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais da ARP e do Gestor da mesma inerentes à execução do objeto deste instrumento.

4.2.4. Substituir às suas expensas, os produtos os quais se apresentem inservíveis para sua destinação; o que deverá ocorrer **em até 3 (três) dias consecutivos**.

4.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na ARP e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto da ARP.

4.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

4.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO OU DETENTOR DO REGISTRO

5.1. O licitante ou o Detentor do Registro será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

VI.a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII.as peculiaridades do caso concreto;

VIII.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.4. A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.2.5. Para as infrações previstas no **ITEM 5.2.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

5.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.2.8. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 5.2.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 5.2.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 5.2.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

5.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.2.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.2.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

5.12.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

5.12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados **os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

5.12.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.12.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

5.12.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

5.12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

5.12.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

5.12.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.12.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato/ARP ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

6.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

6.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

6.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

6.5. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6.6. O CONTRATANTE/PROMITENTE COMPRADOR exercerá ampla e irrestrita fiscalização no fornecimento do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo da Autoridade Municipal contratante.

§ 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida por pessoa indicada pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, a ARP poderá ser cedida ou transferida no todo ou parcialmente.

7.1.1. A cessão da ARP poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto registrado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

7.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte da ARP assumindo o Detentor do Registro, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

7.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, elegem as partes o **Foro da Comarca de Mar de Espanha - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Senador Cortes - MG, ____, de _____, de 2024.

PROMITENTE COMPRADOR

MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES
JOÃO LÚCIO DUTRA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROMITENTE FORNECEDOR:

Empresa
CNPJ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024

PROCESSO nº 008/2024

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº _____/2024.

**AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS
PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA
ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.**

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, CNPJ nº 17.724.576/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. JOÃO LÚCIO DUTRA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n. M 7896700, CPF n. 188.740.818-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede/domicílio _____ (endereço completo) _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), tudo conforme o presente instrumento, vinculado ao **Processo de Licitação nº 008/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2024**, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis à espécie e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

1.2. O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do produto	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço. Total
XX	XX		XX	XX	XX	XX
Total Geral						XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente Contrato tem o valor total R\$ (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

2.3. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.5. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.6. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.13. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0025.2.0115 1.550.000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO DE PREÇOS E DOS PRAZOS

3.1. O presente Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

3.4. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital ou mecânica.

3.5. Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para aquisição dos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços contratados e demais condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1. Receber o objeto do Contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

4.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado de seus servidores, prepostos ou subordinado.

4.1.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.2.2. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais da Contratante e do Gestor da mesma inerentes à execução do objeto deste instrumento.

4.2.4. Substituir às suas expensas, os produtos os quais se apresentem inservíveis para sua destinação; o que deverá ocorrer **em até 3 (três) dias consecutivos**.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

4.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

5.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

XI. a natureza e a gravidade da infração cometida;

XII. as peculiaridades do caso concreto;

XIII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

XIV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

XV. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.2.5. Para as infrações previstas no **ITEM 5.2.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

5.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.2.8. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 5.2.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 5.2.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 5.2.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.2.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.2.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

5.12.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

5.12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados **os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**.

5.12.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.12.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

5.12.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

5.12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

5.12.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.12.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Senador Cortes – MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

6.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

6.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

6.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

6.5. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

Estado de Minas Gerais

irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6.6. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização no fornecimento do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo da Autoridade Municipal contratante.

§ 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida por pessoa indicada pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

7.1.1. A cessão do Contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

7.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do Contrato assumindo o Contratado, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

7.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, elegem as partes o **Foro da Comarca de Mar de Espanha - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Senador Cortes - MG, ____, de _____, de 2024.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES
JOÃO LÚCIO DUTRA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa
CNPJ



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
Estado de Minas Gerais

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



REFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024

PROCESSO nº 008/2024

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant.	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant.	Valor Un	Prazo garantia ou validade